



APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS E DA CONSEQUENTE REGULAMENTAÇÃO

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura | 5 de abril de 2002 a 9 de março de 2005

X Legislatura | 10 de março de 2005 a 14 de outubro de 2009

XI Legislatura | 15 de outubro de 2009 a 19 de junho de 2011

XII Legislatura | 20 de junho de 2011 a 22 de outubro de 2015

XIII Legislatura | 23 de outubro de 2015 a 14 de setembro de 2016

NOTA

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, compete à Assembleia da República fazer leis sobre todas as matérias e vigiar pelo cumprimento das mesmas. O Regimento da Assembleia da República dispõe que cabe à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares promover a elaboração, no início de cada sessão legislativa, de um relatório de progresso relativo à aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação, incluindo o cumprimento dos respetivos prazos.

Para acompanhar o relatório de progresso previsto nas normas constitucionais e regimentais citadas, apresentado no início de cada sessão legislativa, foi elaborado o presente Relatório que analisa o período que decorreu entre o início da IX Legislatura e o fim da 1.ª sessão legislativa da XIII Legislatura, isto é, entre 5 de abril de 2002 e 14 de setembro de 2016 e que, sob a forma de balanço, reúne as leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas.

Inclui ainda quadros estatísticos com apresentação do balanço geral do Relatório assim como o seu balanço por Comissão Parlamentar.

O presente relatório foi aprovado na reunião de 1 de março de 2017, da Conferência de Líderes, tendo os respetivos trabalhos preparatórios sido efetuados na Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar¹.

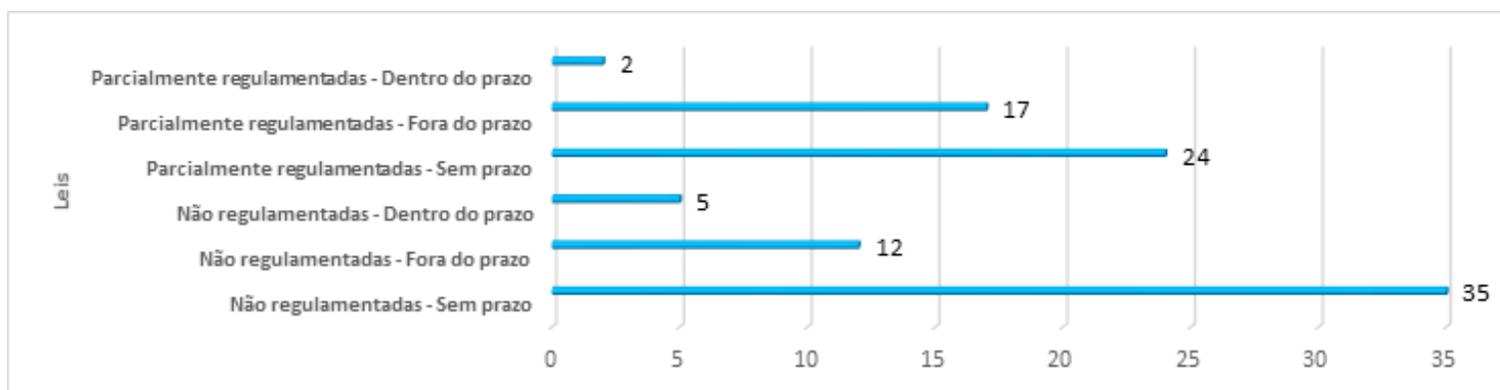
GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS ÀS LEIS E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO

Quadro Estatístico Geral

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

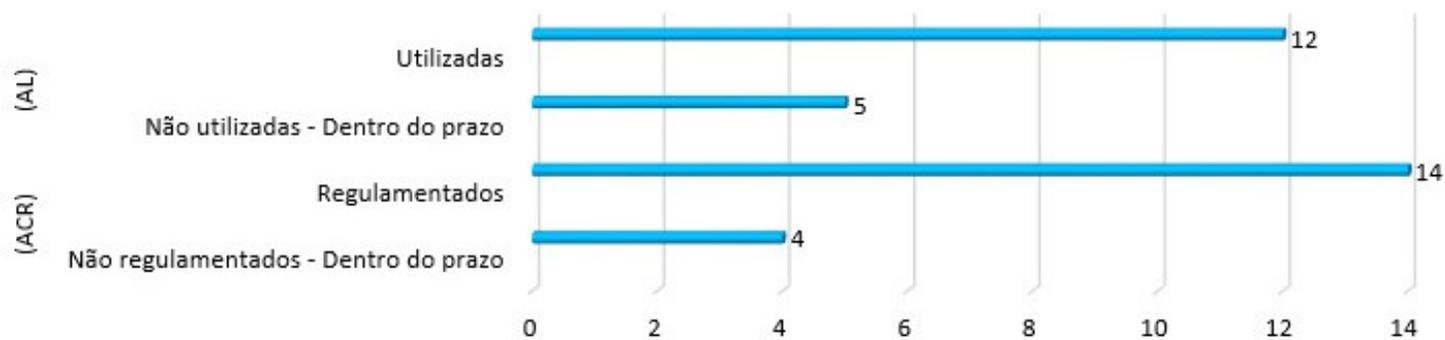
IX Legislatura/XIII Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2016

| Leis/Anos | | | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | Total | |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|----|
| Leis | Carecem de regulamentação | Parcialmente regulamentadas | Dentro do prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | |
| | | | Fora do prazo | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 3 | 2 | 8 | 0 | 17 |
| | | | Sem prazo | 0 | 1 | 0 | 1 | 3 | 2 | 3 | 0 | 0 | 3 | 2 | 3 | 5 | 1 | 24 |
| | | Não regulamentadas | Dentro do prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 5 |
| | | | Fora do prazo | 1 | 0 | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 | 2 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 2 | 12 |
| | | | Sem prazo | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 2 | 2 | 6 | 4 | 1 | 13 | 2 | 35 |
| Total | | | 1 | 3 | 0 | 5 | 3 | 3 | 6 | 4 | 3 | 12 | 10 | 6 | 28 | 11 | 95 | |



Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março Orçamento do Estado para 2016

| Leis/Ano | | | 2016 | Total |
|---|--------------------|-----------------|-----------|-----------|
| Autorizações Legislativas (AL) | Utilizadas | | 12 | 17 |
| | Não utilizadas | Dentro do prazo | 5 | |
| Artigos que carecem de regulamentação (ACR) | Regulamentados | | 14 | 18 |
| | Não regulamentados | Dentro do prazo | 4 | |
| Total | | | 35 | 35 |



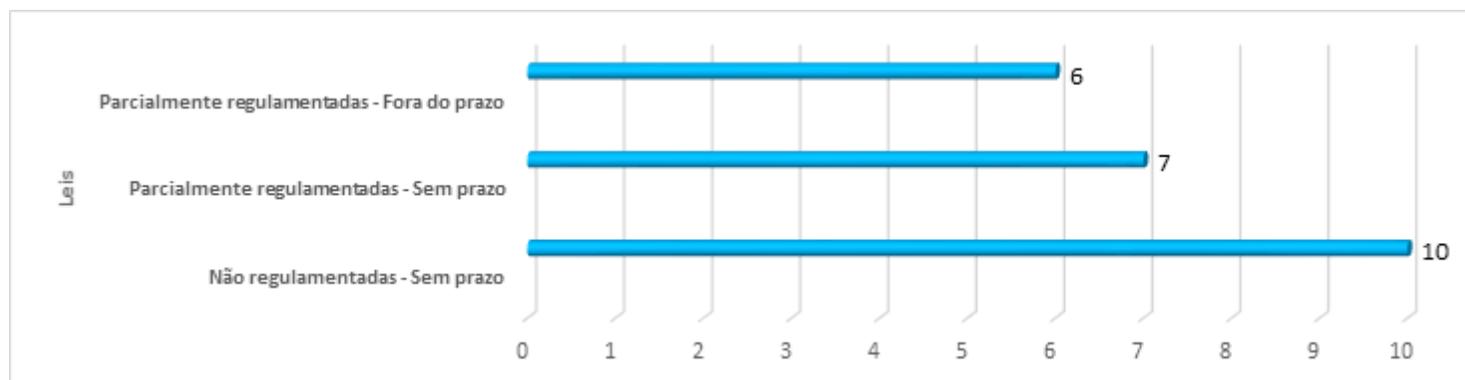
Quadro Estatístico

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2016

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias²

| Leis/Anos | | | | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | Total |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| Leis | Carecem de regulamentação | Parcialmente regulamentadas | Fora do prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 4 | 0 | 6 |
| | | | Sem prazo | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| | | Não regulamentadas | Sem prazo | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 5 | 0 |
| Total | | | | 1 | 0 | 2 | 1 | 2 | 3 | 0 | 1 | 1 | 2 | 1 | 9 | 0 | 23 |



Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2016

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas³

| Leis/Anos | | | | 2015 | 2016 | Total |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|-----------|----------|----------|----------|
| Leis | Carecem de regulamentação | Parcialmente regulamentadas | Sem prazo | 1 | 0 | 1 |
| Total | | | | 1 | 0 | 1 |

Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa
 5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2016

Comissão de Defesa Nacional⁴

| Leis/Anos | | | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | Total |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Leis | Carecem de regulamentação | Parcialmente regulamentadas | Fora do prazo | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| | | Não regulamentadas | Sem prazo | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Total | | | | 1 | 1 | 0 | 0 | 2 |

Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2016

Comissão de Assuntos Europeus^{5,6}
Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa

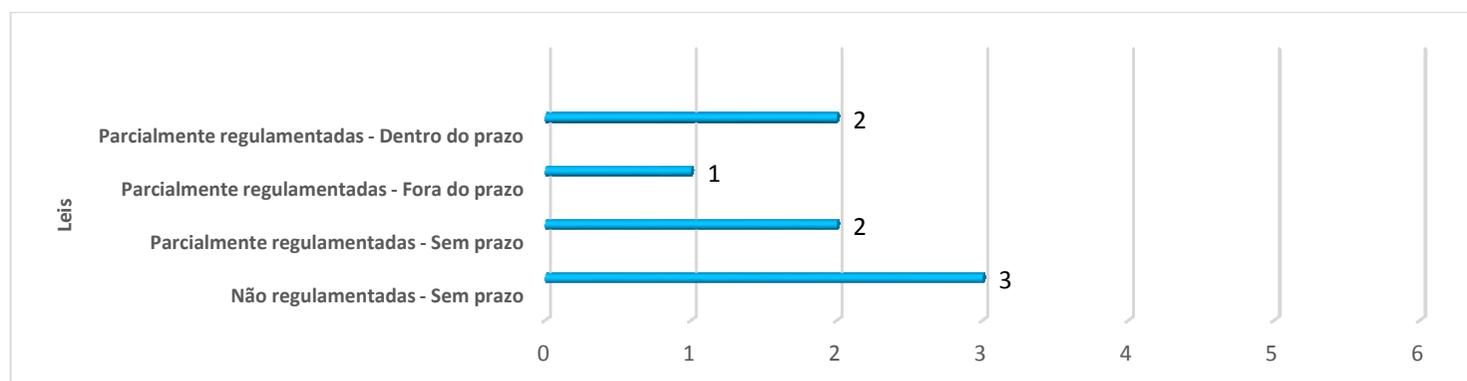
| Leis/Anos | | | | 2004 | Total |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|-----------|----------|----------|
| Leis | Carecem de regulamentação | Parcialmente regulamentadas | Sem prazo | 1 | 1 |
| Total | | | | 1 | 1 |

Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 1.^a Sessão Legislativa
 5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2016

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa^{7,8}
Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

| Leis/Anos | | | | 2014 | 2015 | 2016 | Total |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------|----------|----------|----------|----------|
| Leis | Carecem de regulamentação | Parcialmente regulamentadas | Dentro do prazo | 0 | 1 | 1 | 2 |
| | | | Fora do prazo | 0 | 1 | 0 | 1 |
| | | | Sem prazo | 2 | 0 | 0 | 2 |
| | | Não regulamentadas | Sem prazo | 1 | 1 | 1 | 3 |
| Total | | | | 3 | 3 | 2 | 8 |

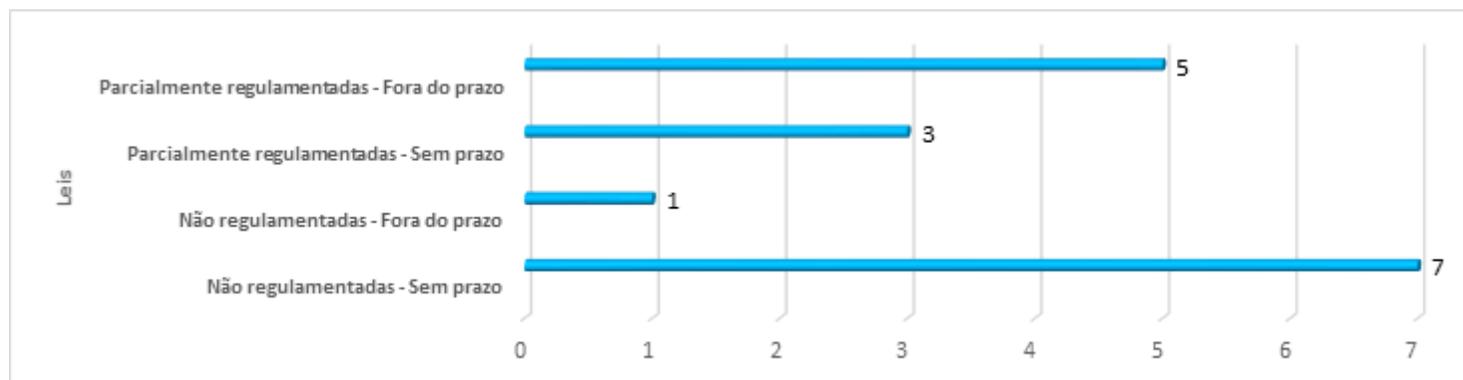


Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa
 5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2016

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas^{9,10}
Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional
Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações
Comissão de Economia e Obras Públicas

| Leis/Anos | | | | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | Total | |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|---|
| Leis | Carecem de regulamentação | Parcialmente regulamentadas | Fora do prazo | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 0 | 5 | |
| | | | Sem prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 3 |
| | | Não regulamentadas | Fora do prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| | | | Sem prazo | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 3 | 0 | 7 |
| Total | | | | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 2 | 2 | 1 | 8 | 0 | 16 | |



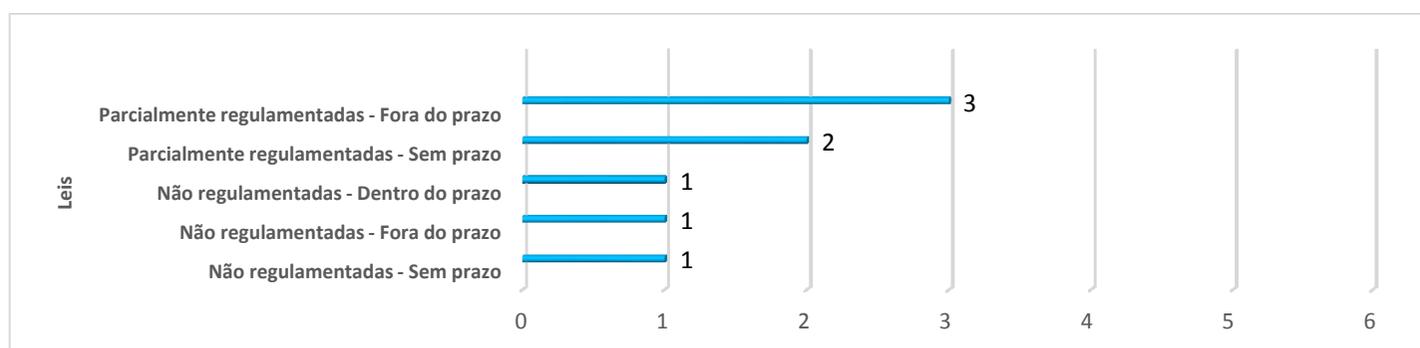
Quadro Estatístico

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2016

Comissão de Agricultura e Mar¹¹

| Leis/Anos | | | | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | Total |
|-----------|---------------------------|-----------------------------|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Leis | Carecem de regulamentação | Parcialmente regulamentadas | Fora do prazo | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | 3 |
| | | | Sem prazo | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 |
| | | Não regulamentadas | Dentro do prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| | | | Fora do prazo | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| | | | Sem prazo | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| | | | Total | 3 | 2 | 0 | 1 | 2 | 8 |



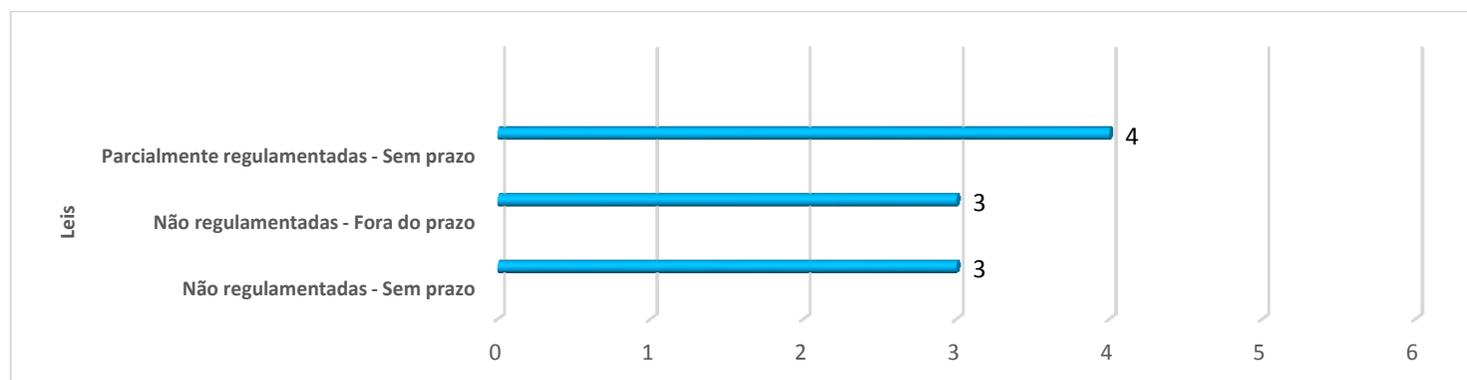
Quadro Estatístico

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 1.^a Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2016

Comissão de Educação e Ciência^{12,13}
Comissão de Educação, Ciência e Cultura

| Leis/Anos | | | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | Total | | |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|---|---|
| Leis | Carecem de regulamentação | Parcialmente regulamentadas | Sem prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 4 | |
| | | Não regulamentadas | Fora do prazo | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 3 |
| | | | Sem prazo | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 |
| Total | | | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 1 | 0 | 1 | 1 | 10 | | |



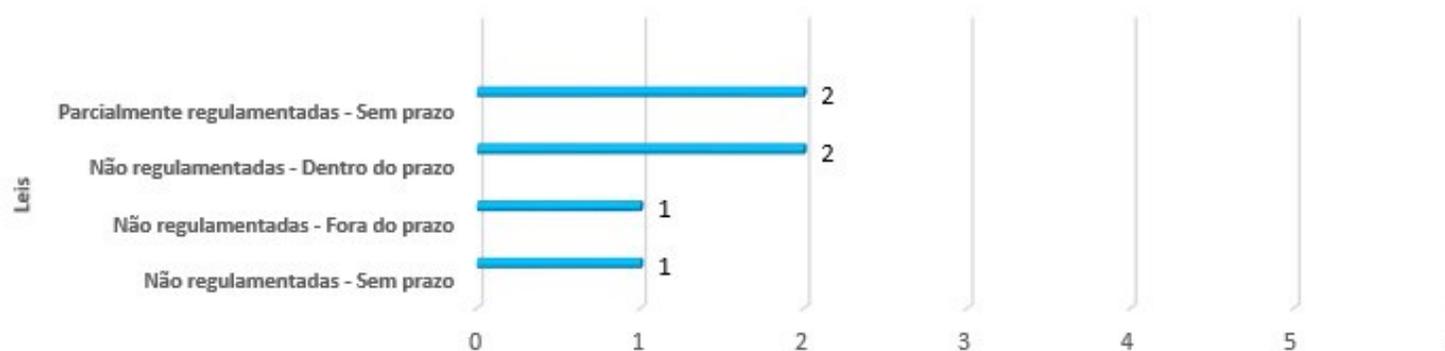
Quadro Estatístico

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2016

Comissão de Saúde¹⁴

| Leis/Anos | | | | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | Total |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Leis | Carecem de regulamentação | Parcialmente regulamentadas | Sem prazo | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 |
| | | Não regulamentadas | Dentro do prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 |
| | | | Fora do prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| | | | Sem prazo | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| Total | | | | 1 | 0 | 0 | 2 | 3 | 6 |

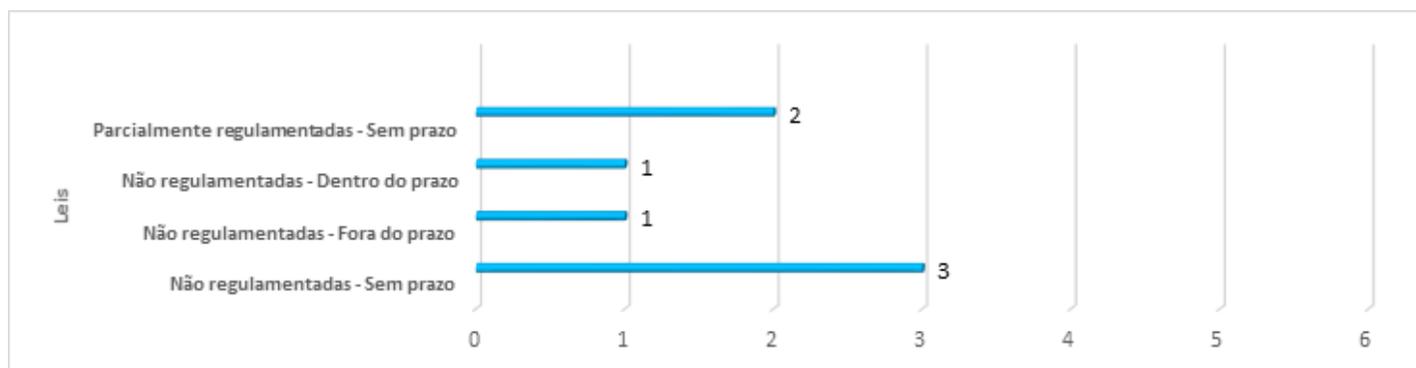


Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2016

Comissão de Trabalho e Segurança Social^{15,16}
Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública
Comissão de Segurança Social e Trabalho

| Leis/Anos | | | | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | Total | |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|---|
| Leis | Carecem de regulamentação | Parcialmente regulamentadas | Sem prazo | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | |
| | | Não regulamentadas | Dentro do prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| | | | Fora do prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| | | | Sem prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 0 | 3 | |
| Total | | | | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 2 | 7 | |



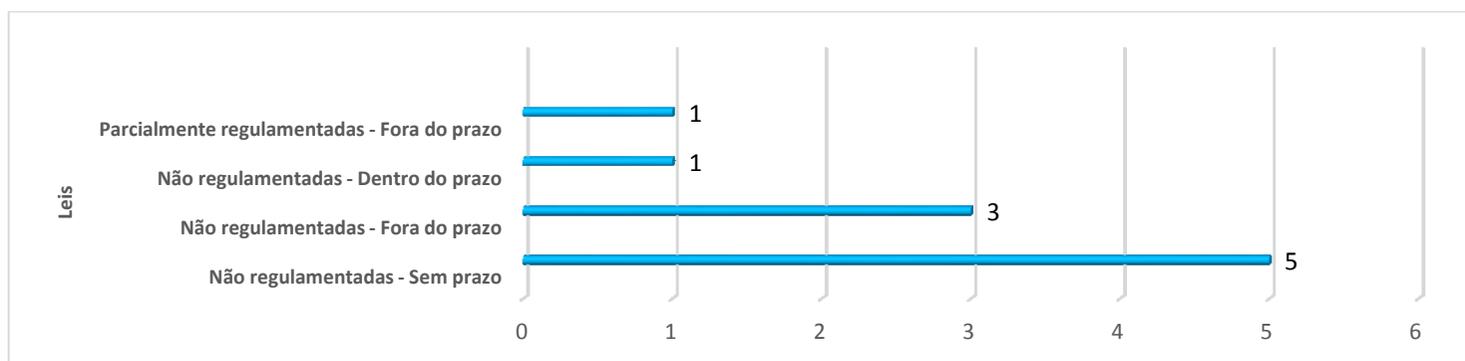
Quadro Estatístico

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2016

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação^{17,18}
Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território
Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

| Leis/Anos | | | | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | Total | |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|---|
| Leis | Carecem de regulamentação | Parcialmente regulamentadas | Fora do prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | |
| | | | Dentro do prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| | | Não regulamentadas | Fora do prazo | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| | | | Sem prazo | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 5 |
| Total | | | | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 | 1 | 1 | 2 | 0 | 1 | 1 | 10 | |



Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa
 5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2016

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto^{19,20}
Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

| Leis/Anos | | | | 2008 | 2009 | 2010 | Total |
|--------------|---------------------------|--------------------|---------------|----------|----------|----------|----------|
| Leis | Carecem de regulamentação | Não regulamentadas | Fora do prazo | 1 | 0 | 0 | 1 |
| | | | Sem prazo | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Total | | | | 1 | 0 | 1 | 2 |

Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2016

Comissão de Eventual para o Acompanhamento Político do Fenômeno da Corrupção e para a Análise Integrada de Soluções com vista ao seu Combate

| Leis/Anos | | | | 2010 | Total |
|--------------|---------------------------|--------------------|---------------|----------|----------|
| Leis | Carecem de regulamentação | Não regulamentadas | Fora do prazo | 1 | 1 |
| Total | | | | 1 | 1 |

LEIS E RESPETIVA REGULAMENTAÇÃO

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|--|--|--|--------------------------------------|---|------------------------|
| IX LEGISLATURA | | | | | |
| Lei n.º 34/2003, de 22.08 | Reconhecimento e valorização do movimento associativo popular | Artigo 2.º ²¹ Parceiro social | 25 de dezembro de 2003 (120 dias) | Fora do prazo de regulamentação | CECC |
| Lei n.º 13/2004, de 14.04 | Estabelece o enquadramento jurídico do agente da cooperação portuguesa e define o respetivo estatuto jurídico | Artigo 14.º Remuneração dos agentes da cooperação | Sem prazo de regulamentação | Desp. n.º 24231/2009, de 04.11 DR II S n.º 214 | CAEPE |
| | | Artigo 15.º ²² Transportes | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 17.º ²³ Proteção social | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| Lei n.º 40/2004, de 18.08 | Estatuto do Bolseiro de Investigação | Artigo 11.º (do Anexo) Acesso a cuidados de saúde | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CECC |
| Lei n.º 49/2004, de 24.08 | Define o sentido e o alcance dos atos próprios dos advogados e dos solicitadores e tipifica o crime de procuradoria ilícita (Sétima alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados e primeira alteração ao Estatuto da Câmara dos Solicitadores) | Artigo 11.º ²⁴ Responsabilidade Civil | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CACDLG |
| X LEGISLATURA | | | | | |
| Lei n.º 6/2006, de 27.02 ²⁵ | Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de atualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial | _____ | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 1192-B/2006, de 03.11 DR I S n.º 212 - Supl. | CAEIDR |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|--|---|--|--|------------------------|
| Lei n.º 6/2006, de 27.02 (Cont.) | Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de atualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial | Artigo 3.º Aditamento ao Código Civil (Artigo 1070.º n.º 2 do Código Civil – Requisitos de celebração) | Sem prazo de regulamentação | DL n.º 160/2006, de 08.08 DR I S n.º 152 | CAEIDR |
| | | Artigo 42.º Comunicação do senhorio ao serviço de finanças | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 1192-A/2006, de 03.11 DR I S n.º 212 - Supl. | |
| | | Artigo 49.º Comissão arbitral municipal | Sem prazo de regulamentação | DL n.º 161/2006, de 08.08 DR I S n.º 152 | |
| | | AL Artigo 63.º Autorização legislativa | 27 de junho de 2006 (120 dias) | DL n.º 157/2006, de 08.08 DR I S n.º 152 DL n.º 159/2006, de 08.08 DR I S n.º 152 | |
| | | Artigo 64.º Legislação complementar | 27 de junho / 26 de agosto de 2006 (120 / 180 dias) | DL n.º 158/2006, de 8.8 DR I S n.º 152 DL n.º 280/2007, de 7.8 DR I S n.º 151 Lei n.º 55-A/2010, de 31.12 DR I S n.º 253 – 1.º Supl. Lei n.º 64-B/2011, de 30.12 DR I S n.º 250 – 1.º Supl. Lei n.º 66-B/2012, de 31.12 DR I S n.º 252 – 1.º Supl. DL n.º 266-B/2012, de 31.12 DR I S n.º 252 – 2.º Supl. | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|--|---|--|--|------------------------|
| Lei n.º 6/2006, de 27.02 (Cont.) | Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de atualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial | Artigo 64.º Legislação complementar | 27 de junho / 26 de agosto de 2006 (120 / 180 dias) | DL n.º 266-C/2012, de 31.12 DR I S n.º 252 DL n.º 36/2013, de 11.03 DR I S n.º 49 Lei n.º 83-C/2013, de 31.12 DR I S n.º 253 – 1.º Supl. Lei n.º 79/2014, de 19.12 DR I S n.º 245 Lei n.º 82-B/2014, de 31.12 DR I S n.º 252 – 1.º Supl. DL n.º 156/2015, de 10.08 DR I S n.º 154 Parcialmente regulamentado | CAEIDR |
| Lei n.º 27/2006, de 03.07 | Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil | Artigo 44.º Autoridade Nacional de Proteção Civil | Sem prazo de regulamentação | DL n.º 75/2007, de 29.03 DR I S n.º 63 | CACDLG |
| | | Artigo 48.º Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro | Sem prazo de regulamentação | DL n.º 134/2006, de 25.07 DR I S n.º 142 | |
| | | Artigo 55.º Formação e instrução | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| Lei n.º 29/2006, de 04.07 ²⁶ | Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação | Artigo 1.º ²⁷ Alterações ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro (Artigo 9.º - Direitos) | 31 de outubro de 2006 (120 dias) | Fora do prazo de regulamentação | CECC |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|--|--|---------------------------------------|---|------------------------|
| Lei n.º 29/2006, de 04.07 (Cont.) | Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação | Artigo 2.º ²⁸ Aditamento ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro (Artigo 9.º-A - Deveres das associações) | 31 de outubro de 2006 (120 dias) | Fora do prazo de regulamentação | CECC |
| Lei n.º 41/2006, de 25.08 ²⁹ | Estabelece os termos e as condições de instalação em território nacional de bancos de provas de armas de fogo e suas munições, desde que de uso civil | Artigo 8.º ³⁰ Regulamentação | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CACDLG |
| Lei n.º 49/2006, de 29.08 ³¹ | Estabelece medidas de proteção da orla costeira | Artigo 4.º Regulamentação | 27 de fevereiro de 2006 (120 dias) | Fora do prazo de regulamentação | CPLAOT |
| Lei n.º 9/2007, de 19.02 | Estabelece a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança e revoga os Decretos-Leis n.ºs 225/85, de 4 de julho, e 254/95, de 30 de setembro | Artigo 13.º Competência do Secretário-Geral | Sem prazo de regulamentação | Desp. n.º 13036/2007, de 26.06 DR II S n.º 121 | CACDLG |
| | | Artigo 43.º Acesso aos dados | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 44.º Quadro privativo | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 53.º Remuneração | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 54.º Suplemento | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 58.º Promoção e progressão | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| Artigo 59.º Uso e porte de arma | Sem prazo de regulamentação | Regulamentado ³² | | | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|--|---|-----------------------------|---|------------------------|
| Lei n.º 9/2007, de 19.02 (Cont.) | Estabelece a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança e revoga os Decretos-Leis n.ºs 225/85, de 4 de julho, e 254/95, de 30 de setembro | Artigo 65.º Avaliação de desempenho | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CACDLG |
| Lei n.º 62/2007, de 10.09 ³³ | Regime jurídico das instituições de ensino superior | Artigo 41.º Instalações | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CECC |
| | | Artigo 48.º Título de especialista | Sem prazo de regulamentação | DL n.º 206/2009, de 31.08 DR I S n.º 168 | |
| | | Artigo 126.º Autonomia de gestão das unidades orgânicas | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 485/2008, de 24.04 DR II S n.º 81 | |
| | | Artigo 163.º Taxas | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 171.º Composição, modo de funcionamento e competências do Conselho Coordenador do Ensino Superior | Sem prazo de regulamentação | DReg n.º 15/2009, de 31.08 DR I S n.º 168 | |
| Lei n.º 66-B/2007, de 28.12 | Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública | Artigo 28.º Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CTSSAP |
| | | Artigo 76.º Gestão e Acompanhamento do SIADAP2 do SIADAP3 | Sem prazo de regulamentação | Desp. n.º 6894-A/2009, de 04.03 DR II S n.º 44 – 1.º Supl. | |
| | | Artigo 87.º Habitação regulamentar | Sem prazo de regulamentação | Portaria n.º 1633/2017, de 31.12 DR I S n.º 251 | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|---|---|----------------------------------|---|------------------------|
| Lei n.º 14/2008, de 12.03 ³⁴ | Proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro | Artigo 22.º Regulamentação | 15 de junho de 2008 (90 dias) | Fora do prazo de regulamentação | CESC |
| Lei n.º 37/2008, de 06.08 ³⁵ | Aprova a orgânica da Polícia Judiciária | Artigo 8.º Sistema de informação criminal | Sem prazo de regulamentação | Lei n.º 73/2009, de 12.08 DR I S n.º 155 | CACDLG |
| | | Artigo 15.º Identificação | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 167/2009, de 16.02 DR I S n.º 32 | |
| | | Artigo 16.º ³⁶ Dispensa temporária de identificação | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 22.º e 29.º Estrutura/Unidades territoriais, regionais e locais | Sem prazo de regulamentação | DL n.º 42/2009, de 12.02 DR I S n.º 30 Port. n.º 305/2009, de 25.03 DR I S n.º 59 Port. n.º 306/2009, de 25.03 DR I S n.º 59 | |
| | | Artigo 37.º Lugares de direção | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 304/2009, de 25.03 DR I S n.º 59 | |
| | | Artigo 46.º Receitas | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 182/2010, de 29.03 DR I S n.º 61 Port. n.º 175/2011, de 28.04 DR I S n.º 82 Port. n.º 177/2011, de 28.04 DR I S n.º 83 | |
| Lei n.º 54/2008, de 04.09 | Cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) | Artigo 5.º Organização e funcionamento | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 167/2009, de 03.02 DR II S n.º 23 | CACDLG |
| | | Artigo 6.º Serviço de apoio | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|--|--|--|-------------------------------------|---|------------------------|
| Lei n.º 17/2009, de 06.05 ³⁷ | Procede à segunda alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições | Artigo 1.º ³⁸ Alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (Artigo 3.º - Classificação das armas, munições e outros acessórios / Artigo 48.º - Tipos de alvarás / Artigo 80.º - Armas apreendidas) | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 33/2011, de 13.01 DR I S n.º 9 Parcialmente regulamentado | CACDLG |
| | | Artigo 6.º ³⁹ Regulamentação | 2 de dezembro de 2009 (180 dias) | Port. n.º 33/2011, de 13.01 DR I S n.º 9 Parcialmente regulamentado | |
| Lei n.º 31/2009, de 03.07 ⁴⁰ | Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro | Artigo 24.º ⁴¹ Seguro de responsabilidade civil | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | COPTC |
| Lei n.º 89/2009, de 31.08 | Procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que estabelece o regime aplicável às contraordenações ambientais | Artigo 1.º ⁴² Alteração da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (Artigo 67.º - Certificado de cadastro ambiental) | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CPLAOT |
| Lei n.º 104/2009, de 14.09 ⁴³ | Aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica | Artigo 10.º e 24.º Pedido / Regulamentação | Sem prazo de regulamentação | DL n.º 120/2010, de 27.10 DR I S n.º 209 Port. n.º 403/2012, de 07.09 DR I S n.º 237 | CACDLG |
| | | Artigo 12.º Tramitação eletrónica do procedimento | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 280/2013, de 26.08 DR I S n.º 163 | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|--|--|--|-----------------------------|---|------------------------|
| Lei n.º 104/2009, de 14.09 (Cont.) | Aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica | Artigo 13.º ⁴⁴ Instrução | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CACDLG |
| | | Artigo 14.º ⁴⁵ Decisão do pedido | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 15.º ⁴⁶ Sub-rogação | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| Lei n.º 105/2009, de 14.09 ⁴⁷ | Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro | Artigo 29.º ⁴⁸ Salvaguarda dos direitos do credor | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CTSSAP |
| | | Artigo 32.º Prestação anual de informação sobre a atividade social da empresa | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 55/2010, de 21.01 DR I S n.º 14 Desp. n.º 15116/2012, de 23.11 DR II S n.º 227 | |
| Lei n.º 115/2009, de 12.10 ⁴⁹ | Aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade | Artigo 1.º do Código Âmbito de aplicação | Sem prazo de regulamentação | DL n.º 51/2011, de 11.04 DR I S n.º 71 | CACDLG |
| | | Artigo 10.º do Código Classificação | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 13/2013, de 11.01 DR I S n.º 8 | |
| | | Artigo 39.º do Código ⁵⁰ Incentivos ao ensino | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 44.º do Código ⁵¹ Trabalho desenvolvido pelos estabelecimentos prisionais | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 150.º do Código Utilização da informática | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 694/2010, de 16.08 DR I S n.º 158 Port. n.º 280/2013, de 26.08 DR I S n.º 163 | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|---|---|------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| XI LEGISLATURA | | | | | |
| Lei n.º 30/2010, de 02.09 | Proteção contra a exposição aos campos elétricos e magnéticos derivados de linhas, de instalações e de equipamentos elétricos | Artigo 2.º Limites de exposição humana | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CAOTPL |
| Lei n.º 37/2010, de 02.09 ⁵² | Derrogação do sigilo bancário (21.ª alteração à Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de março) | Artigo 3.º Norma transitória | 1 de novembro de 2010 (60 dias) | Fora do prazo de regulamentação | CEAPFCAISVC |
| Lei n.º 53/2010, de 14.12 | Regime da prática de naturismo e da criação de espaços de naturismo | Artigo 20.º Regulamentação | 23 de junho de 2011 (180 dias) | Fora do prazo de regulamentação | CAOTPL |
| Lei n.º 54/2010, de 24.12 | Aprova a Lei da Rádio, revogando a Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro | Artigo 83.º ⁵³ Registos de interesse público | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CESC |
| Lei n.º 2/2011, de 09.02 | Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos | Artigo 5.º Calendarização da monitorização e das ações corretivas | 15 de maio de 2011 (90 dias) | Fora do prazo de regulamentação | CAOTPL |
| Lei n.º 16/2011, de 03.05 ⁵⁴ | Aprova o regime de certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios do sistema ferroviário, transpondo a Diretiva n.º 2007/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro | Artigo 25.º ⁵⁵ Reconhecimento e obrigações das entidades formadoras | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | COPTC |
| | | Artigo 26.º ⁵⁶ Reconhecimento e obrigações de entidades de avaliação médica e psicológica | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|---|--|------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Lei n.º 46/2011, de 24.06 ⁵⁷ | <p>Cria o tribunal de competência especializada para propriedade intelectual e o tribunal de competência especializada para a concorrência, regulação e supervisão e procede à 15.ª alteração à Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, que aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, à 4.ª alteração à Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, que aprova o Regime Jurídico da Concorrência, à 5.ª alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, à 2.ª alteração à Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, à 7.ª alteração à Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Financiamento dos Tribunais Judiciais, à 1.ª alteração à Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, que aprova o regime quadro das ordenações do sector das comunicações, à 23.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, à 15.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, que regula as condições de acesso e de exercício da atividade seguradora e resseguradora no território da Comunidade Europeia, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, ao Código de Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março, à 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio, que estabelece o regime jurídico aplicável aos contratos à distância relativos a serviços financeiros celebrados com consumidores, e à 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de dezembro</p> | <p>Artigo 17.º⁵⁸ Tramitação eletrónica dos processos</p> | <p>Sem prazo de regulamentação</p> | <p>Não regulamentado</p> | <p>CACDLG</p> |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|--|--|-----------------------------|-------------------------------|------------------------|
| XII LEGISLATURA | | | | | |
| Lei n.º 17/2012, de 26.04 ⁵⁹ | Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008 | Artigo 20.º Financiamento | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CEOP |
| | | Artigo 21.º ⁶⁰ Fundo de compensação | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| Lei n.º 23/2012, de 25.06 ⁶¹ | Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro | Artigo 2.º ⁶² Alteração ao Código do Trabalho (Artigo 300.º - Informações e negociação em caso de redução ou suspensão) | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CSST |
| Lei n.º 32/2012, de 14.08 ⁶³ | Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana | Artigo 3.º ⁶⁴ Aditamento ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Artigo 53.º - C – Apresentação da comunicação prévia / Artigo 53.º - F – Proteção do existente / Artigo 53.º - G – Autorização de utilização / Artigo 81.º - A – Constituição da propriedade horizontal) | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CAOTPL |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|---|--|------------------------------------|---|----------------------|
| Lei n.º 39/2012, de 28.08 | Aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (<i>fitness</i>), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (<i>healthclubs</i>), e revoga o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro | Artigo 13.º Emissão dos títulos profissionais | Sem prazo de regulamentação | Desp. n.º 15544/2012, de 06.12 DR II S n.º 236 | CECC |
| | | Artigo 14.º Revogação e caducidade dos títulos profissionais | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 36/2014, de 14.02 DR I S n.º 32 | |
| | | Artigo 15.º⁶⁵ Entidades formadoras e ações de formação | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 30.º Taxas | Sem prazo de regulamentação | Desp. n.º 2725/2013, de 20.02 DR II S n.º 36 | |
| Lei n.º 40/2012, de 28.08 ⁶⁶ | Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto | Artigo 6.º Requisitos de obtenção do título profissional | Sem prazo de regulamentação | Desp. n.º 15545/2012, de 06.12 DR II S n.º 236 | CECC |
| | | Artigo 8.º Revogação e caducidade do título | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 326/2013, de 01.11 DR I S n.º 212 | |
| | | Artigo 9.º⁶⁷ Entidades formadoras e ações de formação | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 17.º Taxas | Sem prazo de regulamentação | Desp. n.º 2724/2013, de 20.02 DR II S n.º 36 | |
| | | Artigo 28.º Correspondência de títulos | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 336/2013, de 18.11 DR I S n.º 223 | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|--|---|--|---|----------------------|
| Lei n.º 45/2012, de 29.08 ⁶⁸ | Aprova o regime jurídico de acesso e exercício da profissão de examinador de condução e o reconhecimento das entidades formadoras | Artigo 34. ^º ⁶⁹ Acompanhamento técnico-pedagógico | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CEOP |
| | | Artigo 44. ^º Integração no Sistema Nacional de Qualificações e Regulamentação | 25 de fevereiro de 2013 (90 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 90 dias após a publicação) | Fora do prazo de regulamentação | |
| Lei n.º 51/2012, de 05.09 ⁷⁰ | Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro | Artigo 12. ^º ⁷¹ Outros instrumentos de registo | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CECC |
| Lei n.º 52/2012, de 05.09 ⁷² | Lei de Bases dos Cuidados Paliativos | Base XI Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Paliativos | Sem prazo de regulamentação | DL n.º 173/2014, de 19.11 DR I S n.º 224 | CS |
| | | Base XXIV Obrigações das entidades prestadoras | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Base XXV Garantia de qualidade | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Base XXX Financiamento | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|--|--|--|--|------------------------|
| Lei n.º 52/2012, de 05.09 (Cont.) | Lei de Bases dos Cuidados Paliativos | Base XXXIV Aplicação progressiva | 8 de janeiro de 2013 (120 dias) | Desp. n.º 1235/2013, de 21.01 DR II S n.º 14 Port. n.º 340/2015, de 08.10 DR I S n.º 197 | CS |
| Lei n.º 53/2012, de 05.09 ⁷³ | Aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público (revoga o Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de fevereiro de 1938) | Artigo 8.º⁷⁴ Regulamentação | 4 de novembro de 2012 (60 dias) | Port. n.º 124/2014, de 24.06 DR I S n.º 119 Parcialmente regulamentado | CAM |
| Lei n.º 54/2012, de 06.09 ⁷⁵ | Define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos | Artigo 2.º Sistema de segurança | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CACDLG |
| Lei n.º 62/2012, de 10.12 ⁷⁶ | Cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, designada por «Bolsa de terras» | Artigo 20.º⁷⁷ Regulamentação | 18 de fevereiro de 2013 (60 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 10 dias após a publicação) | Port. n.º 197/2013, de 28.05 DR I S n.º 102 Desp. n.º 16264/2013, de 16.12 DR II S n.º 243 RCM n.º 96/2013, de 30.12 DR I S n.º 252 DL n.º 21/2014, de 11.02 DR I S n.º 29 Desp. n.º 6559/2014, de 20.05 DR II S n.º 96 Port. 128/2015, de 12.05 DR I S n.º 91 Parcialmente regulamentado | CAM |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|---|---|-----------------------------|---|------------------------|
| Lei n.º 63/2012, de 10.12 ⁷⁸ | Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvopastoris e à dinamização da «Bolsa de terras» | Artigo 2.º ⁷⁹ Prédios rústicos e mistos com utilização agrícola, florestal ou silvopastoril | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CAM |
| Lei n.º 11-A/2013, de 28.01 ⁸⁰ | Reorganização administrativa do território das freguesias | Artigo 6.º Transmissão global de direitos e deveres | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CAOTPL |
| Lei n.º 24/2013, de 20.03 ⁸¹ | Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP) | Artigo 6.º Necessidade de formação para a prática do mergulho | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 6/2014, de 13.01 DR I S n.º 8 | CECC |
| | | Artigo 10.º ⁸² Misturas respiratórias | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 14.º Níveis oficiais de mergulhador | Sem prazo de regulamentação | Desp. n.º 13684/2013, de 28.10 DR II S n.º 208 | |
| | | Artigo 15.º ⁸³ Níveis oficiais de instrutores | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|--|---|--|-----------------------------|---|----------------------|
| Lei n.º 24/2013, de 20.03 (Cont.) | Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP) | Artigo 19.º Reconhecimento | Sem prazo de regulamentação | Desp. n.º 13684/2013, de 28.10 DR II S n.º 208 | CECC |
| | | Artigo 34.º ⁸⁴ Equivalências entre os mergulhadores profissionais e os mergulhadores desportivos e recreativos | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 43.º Taxas | Sem prazo de regulamentação | Desp. n.º 10392/2013, de 09.08 DR II S n.º 153 | |
| Lei n.º 26/2013, de 11.04 | Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de abril, e o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro | Artigo 18.º Aplicação de produtos fitofarmacêuticos em geral | Sem prazo de regulamentação | Desp. n.º 3147/2015, de 27.03 DR II S n.º 61 | CAM |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|---|--|-----------------------------|---|------------------------|
| Lei n.º 26/2013, de 11.04 (Cont.) | Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de abril, e o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro | Artigo 24.º Certificação das entidades formadoras, cursos de formação e prova de conhecimento | Sem prazo de regulamentação | Disp. n.º 3147/2015, de 27.03 DR II S n.º 61 | CAM |
| | | Artigo 42.º Operador aéreo agrícola e piloto agrícola | Sem prazo de regulamentação | Disp. n.º 3147/2015, de 27.03 DR II S n.º 61 | |
| | | Artigo 51.º Planos de ação nacionais | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 304/2013, de 16.10 DR I S n.º 200 | |
| | | Artigo 60.º⁸⁵ Taxas | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| Lei n.º 28/2013, de 12.04 ⁸⁶ | Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional | Artigo 17.º Taxas | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CDN |
| Lei n.º 29/2013, de 19.04 ⁸⁷ | Estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública | Artigo 9.º Princípio de executoriedade | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 344/2013, de 27.11 DR I S n.º 230 | CACDLG |
| | | Artigo 14.º Homologação de acordo obtido em mediação | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 280/2013, de 26.08 DR I S n.º 163 | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|--|--|--|--|------------------------|
| Lei n.º 29/2013, de 19.04 (Cont.) | Estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública | Artigo 24.º Formação e entidades formadoras | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 345/2013, de 27.11 DR I S n.º 230 | CACDLG |
| | | Artigo 48.º ⁸⁸ Regime jurídico complementar | 18 de julho de 2013 (3 meses) ⁸⁹ | Fora do prazo de regulamentação | |
| Lei n.º 32/2013, de 10.05 ⁹⁰ | Estabelece o regime a que deve obedecer a implementação e utilização de sistemas de transportes inteligentes, transpondo a Diretiva n.º 2010/40/UE, de 7 de julho, que estabelece um quadro para a implementação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte | Artigo 3.º ⁹¹ Implementação de STI, domínios e ações prioritárias | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CEOP |
| Lei n.º 38/2013, de 18.06 ⁹² | Estabelece o regime aplicável aos centros de armazenagem de sémen de bovinos, procedendo, ainda, à conformação do referido regime com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e aos serviços no mercado interno, bem como com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho | Artigo 28.º ⁹³ Regulamentação | 16 de setembro de 2013 (90 dias) | Fora do prazo de regulamentação | CAM |
| Lei n.º 54/2013, de 31.07 ⁹⁴ | Primeira alteração à Lei n.º 78/2001, de 13 de julho (Lei de organização, competência e funcionamento dos julgados de paz), aperfeiçoando alguns aspetos de organização e funcionamento dos julgados de paz | Artigo 2.º ⁹⁵ Alteração à Lei n.º 78/2001, de 13 de julho (Artigo 5.º - Custas / Artigo 33.º - Listas de mediadores) | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CACDLG |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|--|--|---|------------------------------------|--|------------------------|
| Lei n.º 72/2013, de 03.09 ⁹⁶ | Décima terceira alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro | Artigo 9.º ⁹⁷ Regulamentação | 1 de janeiro de 2014 (120 dias) | Port. n.º 214/2014, de 16.10 DR I S n.º 200 Desp. n.º 7103/2016, de 31.05 DR II S n.º 104 Port. 244/2016, de 07.09 DR I S n.º 172 Parcialmente regulamentado | CEOP |
| Lei n.º 73/2013, de 03.09 ⁹⁸ | Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais | Artigo 47.º Regulamentação | 1 de janeiro de 2014 (120 dias) | Fora do prazo de regulamentação | CAOTPL |
| | | Artigo 87.º Regulamentação do Fundo de Apoio Municipal | 1 de janeiro de 2014 (120 dias) | Lei n.º 53/2014, de 25.08 DR I S n.º 162 | |
| | | Artigo 88.º Índice de Desenvolvimento Social | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| Lei n.º 14/2014, de 18.03 ⁹⁹ | Aprova o regime jurídico do ensino da condução, regulando o acesso e o exercício da atividade de exploração de escolas de condução e das profissões de instrutor de condução e de diretor de escola de condução e a certificação das respetivas entidades formadoras | Artigo 69.º ¹⁰⁰ Regulamentação | 16 de junho de 2014 (90 dias) | Port. n.º 185/2015, de 23.06 DR I S n.º 120 Parcialmente regulamentado | CEOP |
| | | Artigo 73.º Taxas | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 185/2015, de 23.06 DR I S n.º 120 | |
| Lei n.º 32/2014, de 30.05 ¹⁰¹ | Aprova o procedimento extrajudicial pré-executivo | Artigo 4.º Apresentação do requerimento inicial | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 349/2015, de 13.10 DR I S n.º 200 | CACDLG |
| | | Artigo 9.º ¹⁰² Consultas | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|--|---|--|------------------------------------|---|------------------------|
| Lei n.º 32/2014, de 30.05 (Cont.) | Aprova o procedimento extrajudicial pré-executivo | Artigo 15.º ¹⁰³ Inclusão do devedor na lista pública de devedores | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CACDLG |
| | | Artigo 33.º Disposições finais e transitórias | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 349/2015, de 13.10 DR I S n.º 200 | |
| Lei n.º 53/2014, de 25.08 ¹⁰⁴ | Aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, e procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais | Artigo 29.º ¹⁰⁵ Obrigações de reporte e de prestação de informação | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | COFAP |
| Lei n.º 70/2014, de 01.09 | Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões, e revoga o Decreto n.º 48008, de 27 de outubro de 1967, e o Decreto-Lei n.º 12/94, de 15 de janeiro | Artigo 3.º Equivalências a mergulhador profissional | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 129/2015, de 13.05 DR I S n.º 92 | CDN |
| | | Artigo 8.º Regulamentação | 5 de dezembro de 2014 (90 dias) | Port. n.º 129/2015, de 13.05 DR I S n.º 92 Parcialmente regulamentado | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|--|--|---|-----------------------------|--|-----------------------|
| Lei n.º 82-D/2014, de 31.12 ¹⁰⁶ | Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental | Artigo 10.º Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (Artigo 44.º-B – Outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis / Artigo 59.º-C – Despesas com frotas de velocípedes) | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | COFAP |
| | | Artigo 16.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Artigo 58.º - Taxa de gestão de resíduos) | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 278/2015, de 11.09 DR I S n.º 178 | |
| | | Artigo 17.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (Artigo 8.º - Componente E – descarga de efluentes) | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 48.º Regulamentação | 31 de março de 2015 | Port. n.º 286-B/2014, de 31.12 DR I S n.º 252 – 3.º Supl. | |
| Lei n.º 82-E/2014, de 31.12 ¹⁰⁷ | Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro | Artigo 2.º Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Artigo 84.º - Encargos com Lares) | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 201-B/2015, de 10.07 DR I S n.º 133-1.º Supl. | COFAP |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|--|--|----------------------------------|---|------------------------|
| Lei n.º 82-E/2014, de 31.12 (Cont.) | Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro | Artigo 3.º Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Artigo 78.º-C – Dedução das despesas de Saúde / Artigo 78.º-D ¹⁰⁸ – Dedução de despesas de formação e educação / Artigo 99.º-F – Tabelas de retenção na fonte / Artigo 101.º-C ¹⁰⁹ – Dispensa de retenção na fonte e reembolso de imposto relativo a rendimentos auferidos por não residentes) | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 201-B/2015, de 10.07 DR I S n.º 133-1.º Supl. Disp. n.º 309-A/2015, de 12.01 DR II S n.º 7-1.º Supl. Parcialmente regulamentado | COFAP |
| Lei n.º 3/2015, de 09.01 | Regula o regime de acesso e exercício da atividade profissional de cadastro predial, em conformidade com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno | Artigo 16.º Legislação complementar | 14 de abril de 2015 (90 dias) | Port. n.º 380/2015, de 23.10 DR I S n.º 208 Parcialmente regulamentado | CEOP |
| Lei n.º 4/2015, de 15.01 ¹¹⁰ | Procede à primeira alteração à Lei Tutelar Educativa, aprovada em anexo à Lei n.º 166/99, de 14 de setembro | Artigo 2.º¹¹¹ Aditamentos à Lei Tutelar Educativa (Artigo 158.º-A – Período de supervisão intensiva) | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CACDLG |
| Lei n.º 5/2015, de 15.01 ¹¹² | Assegura a execução ao Regulamento (CE) n.º 2368/2002, do Conselho, de 20 de dezembro, relativo à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto | Artigo 9.º Condições gerais de importação e exportação | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CEOP |
| | | Artigo 33.º Taxas e regulamentação | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 109/2015, de 21.04 DR I S n.º 77 | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|--|---|---|--|--|------------------------|
| Lei n.º 14/2015, de 16.02 ¹¹³ | Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno | Artigo 2.º ¹¹⁴ Acesso e exercício das atividades das entidades instaladoras e das entidades inspetoras de instalações elétricas de serviço particular e dos técnicos responsáveis | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CEOP |
| Lei n.º 26/2015, de 14.04 ¹¹⁵ | Regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, inclusive quanto ao estabelecimento em território nacional e a livre prestação de serviços das entidades previamente estabelecidas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e revoga a Lei n.º 83/2001, de 3 de agosto | Artigo 61.º ¹¹⁶ Regulamentação | 13 de junho de 2015 (30 dias, após entrada em vigor, sendo a entrada em vigor, 30 dias após a publicação) | Fora do prazo de regulamentação | CACDLG |
| Lei n.º 29/2015, de 16.04 ¹¹⁷ | Primeira alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas | Artigo 4.º Marcação de eleições | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 197/2015, de 03.07 DR I S n.º 128 | CNECP |
| | | Artigo 18.º ¹¹⁸ Mandato | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 22.º ¹¹⁹ Membro substituto | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 42.º ¹²⁰ Custos | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| Lei n.º 31/2015, de 23.04 ¹²¹ | Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de artista tauromáquico e de auxiliar de espetáculo tauromáquico | Artigo 15.º ¹²² Taxas | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CSST |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|--|--|--|---|--|------------------------|
| Lei n.º 34/2015, de 27.04 ¹²³ | Segunda alteração ao regime que cria a contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro | Artigo 34.º Área de proteção ao utilizador | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CEOP |
| | | Artigo 59.º ¹²⁴ Publicidade visível das estradas | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 63.º Taxas | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 357/2015, de 14.10 DR I S n.º 201 | |
| Lei n.º 40/2015, de 01.06 | Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho | Artigo 7.º ¹²⁵ Acompanhamento e revisão | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CEOP |
| Lei n.º 52/2015, de 09.06 ¹²⁶ | Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948) | Artigo 15.º ¹²⁷ Regulamentação | 7 de novembro de 2015 (90 dias a contar da data da entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 60 dias após a publicação) | DL n.º 60/2016, de 09.08 DR I S n.º 173 DL n.º 82/2016, de 28.11 DR I S n.º 228 Parcialmente regulamentado | CEOP |
| Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22.06 ¹²⁸ | Sexta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), fixando novos fundamentos para a concessão da nacionalidade por naturalização e de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa | Artigo 4.º ¹²⁹ Regulamentação | 21 de julho de 2015 (30 dias a contar da data da publicação da presente lei) | Fora do prazo de regulamentação | CACDLG |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|--|--|--|---|---------------------------------|------------------------|
| Lei n.º 54/2015, de 22.06 ¹³⁰ | Bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional | Artigo 63.º ¹³¹ Legislação complementar | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CEOP |
| Lei n.º 65/2015, de 03.07 ¹³² | Primeira alteração à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, estabelecendo a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade | Artigo 2.º ¹³³ Regulamentação | 29 de janeiro de 2016 (180 dias após entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 30 dias após publicação) | Fora do prazo de regulamentação | CECC |
| Lei n.º 75/2015, de 28.07 | Regime de acesso e exercício da atividade de prestação de serviços de auditoria de instalações de produção em cogeração ou de produção a partir de fontes de energia renováveis | Artigo 13.º Taxas | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CAOTPL |
| Lei Orgânica n.º 9/2015, de 29.07 ¹³⁴ | Sétima alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), estendendo a nacionalidade portuguesa originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro | Artigo 4.º ¹³⁵ Regulamentação | 28 de agosto de 2015 (30 dias a contar da data da publicação da presente lei) | Fora do prazo de regulamentação | CACDLG |
| Lei n.º 80/2015, de 03.08 | Segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil | Artigo 3.º ¹³⁶ Aditamento à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Artigo 46.º-A – Entidades com dever de cooperação / Artigo 59.º-A – Símbolo de proteção civil) | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CACDLG |
| Lei n.º 96/2015, de 17.08 ¹³⁷ | Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho | Artigo 23.º ¹³⁸ Remuneração pelos serviços prestados | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | COFAP |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|--|--|--|--|--|-----------------------|
| Lei n.º 96/2015, de 17.08 (Cont.) | Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho | Artigo 34.º Interoperabilidade e compatibilidade | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | COFAP |
| | | Artigo 36.º Interligação com plataformas públicas | 16 de novembro de 2015 (90 dias a contar da data da publicação da presente lei) | Fora do prazo de regulamentação | |
| | | Artigo 37.º Troca de dados entre as plataformas eletrónicas e o Portal dos Contratos Públicos | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 38.º Dados a transmitir ao Portal dos Contratos Públicos | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 92.º Taxas | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 179/2016, de 07.07 DR I S n.º 129 | |
| Lei n.º 98/2015, de 18.08 ¹³⁹ | Aprova o regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias e revoga os Decretos-Leis n.ºs 391/79, de 20 de setembro, 57/98, de 16 de março, e 171/99, de 19 de maio | Artigo 6.º Regulamentação | 17 de novembro de 2015 (90 dias a contar da data da publicação da presente lei) | Port. n.º 403-A/2015, de 13.11 DR I S n.º 223 – 1.º Supl. Port. n.º 403-B/2015, de 13.11 DR I S n.º 223 – 1.º Supl. | CEOP |
| | | Artigo 5.º (do Anexo)¹⁴⁰ Missão e competências | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 90.º (do Anexo) Prazos de entrega | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 403-B/2015, de 13.11 DR I S n.º 223 – 1.º Supl. | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|---|---|-----------------------------|--|------------------------|
| Lei n.º 104/2015, de 24.08 | Cria o Inventário Nacional dos Profissionais de Saúde | Artigo 8.º Conselho consultivo | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CS |
| Lei n.º 105/2015, de 25.08 ¹⁴¹ | Regime jurídico da atividade de guarda-noturno | Artigo 13.º ¹⁴² Canídeos | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CACDLG |
| | | Artigo 28.º ¹⁴³ Formação | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| Lei n.º 109/2015, de 26.08 ¹⁴⁴ | Primeira alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, transpondo a Diretiva 2014/40/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE e a Diretiva 2014/109/EU, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2014/40/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo a biblioteca de advertências ilustradas a utilizar em produtos do tabaco | Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto (Artigo 5.º - Exceções / Artigo 10.º - Lista prioritária de aditivos e obrigações reforçadas de comunicação) | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CS |
| | | Artigo 4.º Aditamento à Lei n.º 37/2007 de 14 de agosto (Artigo 9.º-A – Comunicação de ingredientes e emissões / Artigo 10.º-A – Regulamentação dos ingredientes / Artigo 11.º-B – Advertências de saúde combinadas para produtos do tabaco para fumar, incluindo cigarros, tabaco de enrolar e tabaco para cachimbo de água / Artigo 14.º-B – Notificação de novos produtos do tabaco / Artigo 14.º-C – Cigarros eletrónicos e recargas | Sem prazo de regulamentação | Port. n.º 390/2015, de 02.11 DR I S n.º 214 DL n.º 6/2016, de 22.02 DR I S n.º 36 Port. n.º 135/2016, de 12.05 DR I S n.º 92 Port. n.º 148-A/2016, de 23.05 DR I S n.º 99 – 1.º Supl. Port. n.º 278/2016, de 24.10 DR I S n.º 204 Parcialmente regulamentado | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|---|---|---|--|------------------------|
| Lei n.º 111/2015, de 27.08 ¹⁴⁵ | Estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, altera o Código Civil, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março | Artigo 63.º ¹⁴⁶ Regulamentação | 25 de dezembro de 2015 / 24 de março de 2016 (90 / 180 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor, 30 dias após a publicação) | Port. n.º 219/2016, de 09.08 DR I S n.º 152 Parcialmente regulamentado | CAM |
| Lei n.º 130/2015, de 04.09 ¹⁴⁷ | Procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima, transpondo a Diretiva 2012/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001 | Artigo 26.º (do Anexo) Assistência médica e medicamentosa | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CACDLG |
| Lei n.º 142/2015, de 08.09 ¹⁴⁸ | Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro | Artigo 3.º Aditamento à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Artigo 13.º-A - Acesso a dados pessoais sensíveis) | Sem prazo de regulamentação | Desp. n.º 15662/2015, de 30.12 DR II S n.º 254 | CACDLG |
| | | Artigo 5.º Definição do regime de funcionamento das casas de acolhimento e regulamentação | 28 de janeiro de 2016 (120 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei) | Fora do prazo de regulamentação | |
| Lei n.º 143/2015, de 08.09 ¹⁴⁹ | Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, e o Código de Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção | Artigo 8.º Regulamentação | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CACDLG |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|--|---|-----------------------------|-------------------------------|----------------------|
| Lei n.º 146/2015, de 09.09 ¹⁵⁰ | Regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa, bem como as responsabilidades do Estado português enquanto Estado de bandeira ou do porto, tendo em vista o cumprimento de disposições obrigatórias da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, da Organização Internacional do Trabalho, transpõe as Diretivas 1999/63/CE, do Conselho, de 21 de junho de 1999, 2009/13/CE, do Conselho, de 16 de fevereiro de 2009, 2012/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e 2013/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, e procede à segunda alteração aos Decretos-Leis n.os 274/95, de 23 de outubro, e 260/2009, de 25 de setembro, e à quarta alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 145/2003, de 2 de julho | Artigo 12.º ¹⁵¹ Registo dos tempos de trabalho e descanso | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CSST |
| | | Artigo 28.º ¹⁵² Afixação de documentos | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 42.º ¹⁵³ Taxas e reembolso de despesas | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 46.º ¹⁵⁴ Alteração ao Decreto-Lei n.º 274/95 de 23 de outubro (Artigo 7.º - Prestação de cuidados médicos) | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |
| | | Artigo 47.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 260/2009 de 25 de setembro (Artigo 24.º - Deveres da agência) | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|---|---|--|--|-----------------------|
| Lei n.º 151/2015, de 11.09 ¹⁵⁵ | Lei de Enquadramento Orçamental | Artigo 4.º Unidade de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental | 9 de março de 2016 (180 dias) | DL n.º 77/2016, de 23.11 DR I S n.º 225 | COFAP |
| | | Artigo 5.º ¹⁵⁶ Regulamentação | 12 de março de 2016 / 12 de setembro de 2016 / 12 de janeiro de 2018 (6 meses / 1 ano / terceiro ano orçamental subsequente ao da entrada em vigor da presente lei) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| Lei n.º 153/2015, de 14.09 ¹⁵⁷ | Regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional | Artigo 7.º ¹⁵⁸ Seguro de responsabilidade civil | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | COFAP |
| XIII LEGISLATURA | | | | | |
| Lei n.º 4/2016, de 29.02 ¹⁵⁹ | Plano Nacional de Prevenção e Controlo de Doenças Transmitidas por Vetores | Artigo 8.º Regulamentação | 29 de maio de 2016 (90 dias) | Fora do prazo de regulamentação | CS |
| Lei n.º 7-A/2016, de 30.03 ¹⁶⁰ | Orçamento do Estado para 2016 | Artigo 19.º Estratégia plurianual de combate à precariedade | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Desp. n.º 9943/2016, de 05.08 DR II S n.º 150 | COFMA |
| | | Artigo 26.º Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Desp. n.º 7115/2016, de 31.05 DR II S n.º 104 | |
| | | Artigo 35.º Contratos de aquisição de serviços | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Port. n.º 194/2016, de 19.07 DR I S n.º 137 | |
| | | Artigo 59.º Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P. | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Desp. n.º 9473/2016, de 25.07 DR II S n.º 141 | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|-------------------------------|--|-------------------------------------|--|-----------------------|
| Lei n.º 7-A/2016, de 30.03 (Cont.) | Orçamento do Estado para 2016 | Artigo 72.º Medidas de transparência contributiva | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Dentro do prazo de regulamentação | COFMA |
| | | Artigo 77.º Abono de família para crianças e jovens | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Port. n.º 161/2016, de 09.06 DR I S n.º 111 | |
| | | Artigo 78.º Bonificação por deficiência | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Port. n.º 161/2016, de 09.06 DR I S n.º 111 | |
| | | Artigo 111.º Responsabilidade financeira do Estado das Regiões Autónomas na prestação dos cuidados de saúde | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Desp. n.º 9075/2016, de 15.07 DR II S n.º 135 | |
| | | Artigo 114.º Renovação dos contratos dos médicos internos | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Artigo 121.º Energia elétrica | 29 de maio de 2016 (60 dias) | Desp. n.º 5138-A/2016, de 14.04 DR II S n.º 73 – 2.º Supl. Desp. n.º 5138-B/2016, de 14.04 DR II S n.º 73 – 2.º Supl. | |
| | | AL Artigo 126.º Regime geral de taxas e emolumentos no ensino superior público | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Artigo 127.º Gratuidade dos manuais escolares e recursos didáticos no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Desp. n.º 6861/2016, de 24.05 DR II S n.º 100 | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|-------------------------------|---|-------------------------------------|--|-----------------------|
| Lei n.º 7-A/2016, de 30.03 (Cont.) | Orçamento do Estado para 2016 | AL Artigo 131.º Autorização legislativa no âmbito do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | DL n.º 41/2016, de 01.08 DR I S n.º 146 | COFMA |
| | | AL Artigo 140.º Autorização legislativa no âmbito do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | DL n.º 41/2016, de 01.08 DR I S n.º 146 DL n.º 47/2016, de 22.08 DR I S n.º 160 | |
| | | AL Artigo 141.º Autorização legislativa relativa à reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades do investimento | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | AL Artigo 148.º Autorização legislativa no âmbito do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | DL n.º 41/2016, de 01.08 DR I S n.º 146 | |
| | | AL Artigo 149.º Autorização legislativa no âmbito do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | DL n.º 41/2016, de 01.08 DR I S n.º 146 | |
| | | AL Artigo 150.º Autorização legislativa no âmbito do Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | DL n.º 41/2016, de 01.08 DR I S n.º 146 | |
| | | AL Artigo 151.º Autorização legislativa no âmbito do Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de julho | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Dentro do prazo de regulamentação | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|-------------------------------|---|-------------------------------------|---|-----------------------|
| Lei n.º 7-A/2016, de 30.03 (Cont.) | Orçamento do Estado para 2016 | AL Artigo 156.º Autorização legislativa no âmbito do Código do Imposto do Selo | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | DL n.º 41/2016, de 01.08 DR I S n.º 146 | COFMA |
| | | Artigo 157.º Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (Artigo 106.º - Regras especiais de introdução ao consumo) | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Port. n.º 200/2016, de 21.07 DR I S n.º 118 | |
| | | Artigo 158.º Introdução no consumo e comercialização de produtos de tabaco | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Port. n.º 67-A/2016, de 04.04 DR II S n.º 65 – 1.º Supl. | |
| | | Artigo 161.º Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Artigo 38.º - Determinação do valor patrimonial tributário) | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | AL Artigo 166.º Autorização legislativa no âmbito do imposto municipal sobre imóveis | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | DL n.º 41/2016, de 01.08 DR I S n.º 146 | |
| | | AL Artigo 169.º Autorização legislativa no âmbito do imposto único de circulação | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | DL n.º 41/2016, de 01.08 DR I S n.º 146 | |
| | | AL Artigo 172.º Autorização legislativa no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | DL n.º 38/2016, de 15.07 DR I S n.º 135 | |
| | | AL Artigo 179.º Autorização legislativa no âmbito do procedimento e processos tributários | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | DL n.º 36/2016, de 01.07 DR I S n.º 125 | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão | |
|---|-------------------------------|--------|--|-------------------------------------|---|-------|
| Lei n.º 7-A/2016, de 30.03 (Cont.) | Orçamento do Estado para 2016 | AL | Artigo 181.º Autorização legislativa no âmbito do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | DL n.º 36/2016, de 01.07 DR I S n.º 125 | COFMA |
| | | AL | Artigo 182.º Autorização legislativa no âmbito do Regulamento das Custos dos Processos Tributários | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | DL n.º 36/2016, de 01.07 DR I S n.º 125 | |
| | | AL | Artigo 183.º Autorização legislativa para criação de um incentivo fiscal à produção cinematográfica | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | AL | Artigo 188.º Autorização legislativa para acesso e troca de informações financeiras | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | | Artigo 191.º Alteração à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (Artigo 4.º - Regime transitório de financiamento) | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | | Artigo 199.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro (Artigo 6.º - Processamento) | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Port. n.º 178-B/2016, de 01.07 DR I S n.º 125, 2.º Supl. | |
| | | | Artigo 200.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro (Artigo 8.º - Divulgação de informação) | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Port. n.º 178-C/2016, de 01.07 DR I S n.º 125, 2.º Supl. | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|---|---|---|---|--|-----------------------|
| Lei n.º 7-A/2016, de 30.03 (Cont.) | Orçamento do Estado para 2016 | Artigo 214.º Medida excecional de isenção parcial de contribuições para a segurança social | 31 de dezembro de 2016 (9 meses) | Port. n.º 125/2016, de 06.05 DR I S n.º 88 | COFMA |
| Lei n.º 9/2016, de 04.04 ^{161,162} | Programa especial de apoio social para a Ilha Terceira | Artigo 8.º ¹⁶³ Regulamentação | 3 de junho de 2016 (60 dias a contar da data da entrada em vigor do Orçamento do Estado) | Fora do prazo de regulamentação | CTSS |
| Lei n.º 16/2016, de 17.06 ¹⁶⁴ | Revoga a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, procedendo à décima quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, e à revogação do Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, e do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro | Artigo 4.º ¹⁶⁵ Salvaguarda da oposição a concurso | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | CEC |
| Lei n.º 17/2016, de 20.06 ¹⁶⁶ | Alarga o âmbito dos beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida) | Artigo 3.º ¹⁶⁷ Regulamentação | 18 de outubro de 2016 (120 dias após a publicação da lei) | Dentro do prazo de regulamentação | CS |
| Lei n.º 19/2016, de 24.06 ¹⁶⁸ | Regime aplicável ao património da Casa do Douro | Artigo 4.º Condução do processo de regularização extraordinário | Sem prazo de regulamentação | Desp. n.º 8788/2016, de 08.07 DR II S n.º 130 | CAM |
| | | Artigo 12.º Fiscal único | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | |

| Lei | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) regulamentador(es) | Comissão |
|--|--|---|--|-----------------------------------|--------------------------|
| Lei n.º 20/2016, de 15.07 ¹⁶⁹ | Regime da responsabilidade financeira do Estado na prestação de cuidados de saúde aos utentes dos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelo Serviço Nacional de Saúde, e consagração do princípio da reciprocidade | Artigo 3.º ¹⁷⁰ Processamento dos custos | Sem prazo de regulamentação | Não regulamentado | COFMA |
| Lei n.º 25/2016, de 22.08 ¹⁷¹ | Regula o acesso à gestação de substituição, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida) | Artigo 3.º Regulamentação | 20 de dezembro de 2016 (120 dias após a publicação da presente lei) | Dentro do prazo de regulamentação | CS |
| Lei n.º 27/2016, de 23.08 ¹⁷² | Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população | Artigo 6.º Regulamentação | 21 de novembro de 2016 (90 dias) | Dentro do prazo de regulamentação | CAOTDPLH |
| Lei n.º 29/2016, de 23.08 ¹⁷³ | Regime de apoio à agricultura familiar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira | Artigo 7.º Regulamentação | 3 de março de 2017 (60 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor o dia seguinte à entrada em vigor do Orçamento do Estado) | Dentro do prazo de regulamentação | CAM |
| Lei n.º 34/2016, de 24.08 ¹⁷⁴ | Elimina a obrigatoriedade de apresentação quinzenal dos desempregados (oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, que estabelece o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem) | Artigo 3.º Regulamentação | 30 de outubro de 2016 (30 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor no dia 1 de outubro de 2016) | Dentro do prazo de regulamentação | CTSS |

SIGLAS UTILIZADAS

| | |
|--------------------|---|
| ACR | Artigos que carecem de regulamentação |
| AL | Autorização Legislativa |
| AV | Aviso |
| CACDLG | Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias |
| CAE | Comissão de Assuntos Europeus |
| CAEIDR | Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional |
| CAEPE | Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa |
| CAM | Comissão de Agricultura e Mar |
| CAOTDPLH | Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação |
| CCCJD | Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto |
| CAOTPL | Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local |
| CDN | Comissão de Defesa Nacional |
| CEAPFCAISVC | Comissão Eventual para o Acompanhamento Político do Fenómeno da Corrupção e para a Análise Integrada de Soluções com vista ao seu Combate |
| CEC | Comissão de Educação e Ciência |
| CECC | Comissão de Educação, Ciência e Cultura |
| CEIOP | Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas |
| CEOP | Comissão de Economia e Obras Públicas |
| CESC | Comissão de Ética, Sociedade e Cultura |
| CNECP | Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas |
| COFAP | Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública |
| COFMA | Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa |
| COPTC | Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações |
| CPLAOT | Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território |

| | |
|-------------------|--|
| CS | Comissão de Saúde |
| CSST | Comissão de Segurança Social e Trabalho |
| CTSS | Comissão de Trabalho e Segurança Social |
| CTSSAP | Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública |
| DC | Despacho Conjunto |
| Delib. | Deliberação |
| Desp. | Despacho |
| Desp. Ext. | Despacho – Extrato |
| DL | Decreto-Lei |
| DN | Despacho Normativo |
| DReg | Decreto Regulamentar |
| DR | Diário da República |
| LAL | Lei de Autorização Legislativa |
| Port. | Portaria |
| RAR | Resolução da Assembleia da República |
| RCM | Resolução do Conselho de Ministros |
| Reg. | Regulamento |
| Supl. | Suplemento |

¹ O presente relatório reúne as leis parcialmente ou não regulamentadas publicadas entre a IX e a XIII legislaturas. Quando um artigo é regulamentado essa informação é introduzida no respetivo quadro. A partir dessa data apenas se procede à pesquisa de informação da regulamentação pendente, não sendo introduzidas quaisquer atualizações.

² Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

³ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

⁴ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

⁵ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

⁶ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

⁷ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

⁸ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

⁹ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹⁰ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

¹¹ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹² Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹³ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

¹⁴ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹⁵ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹⁶ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

¹⁷ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹⁸ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

¹⁹ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

²⁰ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

²¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em “análise, sendo necessária a articulação com as restantes áreas governativas envolvidas”.

²² Em 27 de setembro de 2016, a DILP contactou o Gabinete Jurídico do Instituto Camões sobre a regulamentação dos artigos 15.º/1.º e 17.º/9.º, Gabinete este que informou que “as portarias que vão regulamentar estas disposições serão publicadas em breve”.

²³ Ver nota ao artigo 15.º da mesma lei.

²⁴ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, o “Ministério da Justiça reserva-se para apreciar o impulso que parece caber à Ordem dos Advogados”.

²⁵ Nos termos do artigo 65.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, o presente diploma entra em vigor 120 dias após a sua publicação com exceção dos artigos 63.º e 64.º que entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

²⁶ Nos termos do artigo 6º da Lei n.º 29/2006, de 4 de julho, o presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo os artigos que tenham incidência orçamental, caso em que apenas entram em vigor com o início da vigência do Orçamento de Estado de 2007.

²⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em “análise. O procedimento regulamentar será publicitado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no mês de fevereiro. Data previsível: abril de 2017”.

²⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em “análise. O procedimento regulamentar será publicitado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no mês de fevereiro. Data previsível: abril de 2017”.

²⁹ Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 41/2006, de 25 de agosto, o presente diploma entra em vigor na data em que a Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro iniciar a sua vigência.

³⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “não existe necessidade de regulamentação urgente porquanto não existem bancos de prova constituídos nem manifestações de interesse nesse sentido. A previsão de regulamentação não tem prazo definido”.

³¹ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 49/2006, de 29 de agosto, o presente diploma entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao da sua publicação.

³² Segundo informação do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares de 11 de novembro de 2008, “o artigo 59.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro já se encontra regulamentado nos termos legais aplicáveis, dado que, nos termos do artigo 8.º deste diploma, quando fundadas razões de segurança ou relacionadas com a especificidade do serviço o justifiquem, podem os membros do Governo intervenientes determinar, referindo-o expressamente, a dispensa de publicitação dos atos necessários à execução dos diplomas do SIRP”.

³³ Nos termos do n.º 1 do artigo 184.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

³⁴ Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 14/2008, de 12 de março, o artigo 7.º entra em vigor a 1 de dezembro de 2009.

³⁵ Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, a presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da respetiva publicação.

³⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o Ministério da Justiça propõe rever a Lei Orgânica e Estatuto do Pessoal e Carreiras da PJ no corrente ano de 2017, pelo que a regulamentação carece de sentido”.

³⁷ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 17/2009, de 6 de maio, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação. O artigo 11.º -A entra em vigor um ano após a publicação da presente lei.

³⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontram-se “em elaboração projetos de portaria que alteram as Portarias n.º 931/2006, n.º 933/2006, e 934/2006 (a aguardar contributos). O projeto de despacho foi remetido aos Ministros das Finanças, Defesa Nacional, e Justiça e Economia para apreciação e contributos. Previsão de regulamentação: junho de 2017”.

³⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria estará “regulamentada em junho de 2017”.

⁴⁰ Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, a presente lei entra em vigor no dia 1 de novembro de 2009, com exceção do disposto no artigo 27.º que entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei. De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e diploma, as disposições relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional, previsto no artigo 24.º, e aquelas respeitantes à sua comprovação entram em vigor no prazo de três meses após a data de entrada em vigor da portaria referida naquele artigo.

⁴¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o projeto de portaria está no Gabinete. Tem que ser ouvida a APSeguros, Autoridade dos Seguros, Ordens dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Técnicos”.

⁴² Em 21 de novembro de 2016, a DILP contactou a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território que informou que “roda a matéria referente ao cadastro ambiental ainda não está regulamentada”.

⁴³ Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2010.

⁴⁴ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o Ministério da Justiça está em fase de conclusão de novo diploma que reformula as atribuições e competências da CNPVC”.

⁴⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o Ministério da Justiça está em fase de conclusão de novo diploma que reformula as atribuições e competências da CNPVC”.

-
- ⁴⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o Ministério da Justiça está em fase de conclusão de novo diploma que reformula as atribuições e competências da CNPVC”.
- ⁴⁷ Nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- ⁴⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “encontra-se em fase de análise a elaboração da regulamentação em causa”.
- ⁴⁹ Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, a presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.
- ⁵⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação deste artigo envolve previsível impacto no orçamento da despesa, pelo que se aguarda oportunidade financeira para o efeito”.
- ⁵¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação deste artigo envolve previsível impacto no orçamento da despesa, pelo que se aguarda oportunidade financeira para o efeito”.
- ⁵² Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 37/2010, de 2 de setembro, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- ⁵³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “não é possível proceder a esta regulamentação. Os arquivos sonoros e musicais dos operadores de rádio de âmbito nacional e regional não existem (o único que existe é o da rádio pública)”.
- ⁵⁴ Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, a presente lei entra em vigor seis meses após a sua publicação.
- ⁵⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o projeto de portaria está em fase de revisão no IMT. Encontra-se a aguardar proposta que será apresentada em março de 2017”.
- ⁵⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o projeto de portaria está em fase de revisão no IMT. Encontra-se a aguardar proposta até março de 2017”.
- ⁵⁷ Nos termos do n.º 1.º do artigo 20.º da Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, a presente lei produz efeitos a partir da data da instalação do Tribunal da Propriedade Intelectual e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º. De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, a revogação do n.º 5 do artigo 121.º, do n.º 3 do artigo 122.º, dos artigos 167.º e 168.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, e a prevista na alínea b) do artigo anterior, bem como o disposto no artigo 89.º-A, aditado pelo artigo 2.º à Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, e a alteração efetuada pelo artigo 11.º ao artigo 40.º do Código da Propriedade Industrial produzem efeitos com a instalação do tribunal da propriedade intelectual. E, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, a revogação do n.º 4 do artigo 121.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, e a prevista na alínea c) do artigo anterior, o disposto no artigo 89.º-B, aditado pelo artigo 2.º à Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, no artigo 122.º-A, aditado pelo artigo 5.º à Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, as alterações previstas no artigo 1.º, na parte em que altera o n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, e os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º e 17.º da presente lei, produzem efeitos com a instalação do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.
- ⁵⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o assunto está em ponderação pelo que no final do corrente semestre far-se-á o ponto de situação sobre a necessidade de regulamentar a referida tramitação eletrónica de processos”.
- ⁵⁹ Nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- ⁶⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a metodologia de cálculo de compensação foi definida por decisão da ANACOM em abril de 2014. O Fundo não chegou a ser criado porque o prestador de serviços universais não reúne os requisitos de acesso ao mesmo, logo não há necessidade de regulamentar para já”.
- ⁶¹ Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.
- ⁶² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “encontra-se em fase de análise a elaboração da regulamentação em causa”.
- ⁶³ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.
- ⁶⁴ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a portaria prevista neste artigo será publicada até ao final do primeiro semestre de 2017”.
- ⁶⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “não havendo quaisquer requisitos específicos em complemento ou derrogação dos requisitos constantes da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, não existe, de momento, necessidade de regulamentação”.
- ⁶⁶ Nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.
- ⁶⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em “análise”.
- ⁶⁸ Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 45/2012, de 29 de agosto, a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.
- ⁶⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o projeto de portaria encontra-se em análise”.
- ⁷⁰ Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, a presente lei entra em vigor no início do ano escolar de 2012-2013.

-
- ⁷¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontra-se em “análise a matéria relativa aos instrumentos de registo existentes e respetivo enquadramento legal. A regulamentação deverá aguardar as alterações que estão em curso relativamente ao currículo. Data previsível: outubro de 2017”.
- ⁷² Nos termos da Base XXXV da Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subjacente à sua publicação.
- ⁷³ Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- ⁷⁴ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “confirma-se que está em falta a produção da referida portaria. O ICNF/IP, organismo competente em razão da matéria, prevê o seu envio ao gabinete do SEFDR, membro do Governo que ao abrigo da delegação de competências de S.Exa. o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural está habilitado para adotar o referido regulamento, até ao final do 1.º semestre de 2017”.
- ⁷⁵ Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.
- ⁷⁶ Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, a presente lei entra em vigor 10 dias após a sua publicação. De acordo com o n.º 2 da mesma lei, o disposto nos artigos 9.º e 15.º da presente lei entram em vigor na data de entrada em vigor da lei a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º.
- ⁷⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “foi aprovada em CM de 27 de outubro, a proposta de lei a submeter à AR, que revoga a Lei n.º 62/2012, colocada em consulta pública que termina a 31 de janeiro de 2017, que criou o Banco de Terras, o Fundo de Mobilização de Terras e a Bolsa de Terras”.
- ⁷⁸ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro, o disposto nos artigos 2.º a 4.º da presente lei produz efeitos após a cessação da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal celebrado com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu; e após a avaliação geral dos prédios rústicos prevista no artigo 16.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.
- ⁷⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o diploma tem a sua vigência condicionada à avaliação geral dos prédios rústicos prevista no artigo 16.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, avaliação esta que ainda não ocorreu, pelo que o disposto neste artigo 2.º ainda não se encontra em vigor. Por outro lado, a aprovação em CM de 17 de outubro de 2016, de regimes relacionados com o setor florestal, nos quais se inclui a criação do Banco de Terras, Fundo de Mobilização de Terras e Balcão Único do Registo Predial Rústico introduzem profundas alterações, pelo que a regulamentação a adotar no âmbito deste artigo está sujeita às soluções que venham a ser preconizadas no âmbito daqueles diplomas, por forma a garantir a consagração de regimes coerentes”.
- ⁸⁰ Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- ⁸¹ Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 24/2013, de 20 de março, a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.
- ⁸² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontra-se em “análise a matéria relativa aos instrumentos de registo existentes e respetivo enquadramento legal. A regulamentação deverá aguardar as alterações que estão em curso relativamente ao currículo. Data previsível: outubro de 2017”.
- ⁸³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontra-se em “análise a matéria relativa aos instrumentos de registo existentes e respetivo enquadramento legal. A regulamentação deverá aguardar as alterações que estão em curso relativamente ao currículo. Data previsível: outubro de 2017”.
- ⁸⁴ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontra-se em “análise a matéria relativa aos instrumentos de registo existentes e respetivo enquadramento legal. A regulamentação deverá aguardar as alterações que estão em curso relativamente ao currículo. Data previsível: outubro de 2017”.
- ⁸⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o projeto de portaria que aplica as taxas referidas no artigo 60.º está para assinatura no Gabinete do SE do Orçamento”.
- ⁸⁶ Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- ⁸⁷ Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
- ⁸⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o assunto está em ponderação pelo que no final do corrente semestre far-se-á o ponto de situação”.
- ⁸⁹ Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, no prazo de três meses, o Governo regulamenta um mecanismo de fiscalização do exercício da atividade da mediação privada.
- ⁹⁰ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 32/2013, de 10 de maio, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.
- ⁹¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “não existe projeto legislativo. Entende-se que o processo legislativo não deve ser do MPI, pelo menos em exclusividade (artigo 3.º n.º 3)”.
- ⁹² Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 38/2013, de 18 de junho, a presente lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.
- ⁹³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a UE aprovou dois regulamentos horizontais: O Reg. 2016/429 – lei de saúde animal sobre regras sanitárias e o Reg. 2016/1016 - Regulamento sobre a produção animal, sobre as regras zootécnicas de melhoramento animal, que interferem com as matérias que estão reguladas

nesta lei. Assim considera-se de rever e eventualmente revogar a Lei 38/2013 assegurando que essas matérias sejam simplificadas e reguladas por um diploma que enquadre a aplicação dos referidos regulamentos e consequentemente alterar a Portaria n.º 90/2009, sobre as profissões reguladas do MADRP”.

⁹⁴ Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, a presente lei entra em vigor no dia 1 de setembro de 2013. Acrescentam os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo e diploma que as alterações aos artigos 16.º, 21.º, 30.º, 51.º e 53.º produzem efeitos na data de entrada em vigor da Lei da Mediação, aprovada pela Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, e que as alterações ao n.º 1 do artigo 62.º só entram em vigor na data da entrada em vigor da nova lei de organização do sistema judiciário.

⁹⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o assunto está em ponderação pelo que no final do corrente semestre far-se-á o ponto de situação sobre a necessidade de regulamentação”.

⁹⁶ Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, a presente lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação, com exceção do artigo 9.º que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

⁹⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “auscultadas, a GNR e a PSP entendem não ser de regulamentar o artigo 9.º da Lei n.º 72/2013, mas antes de alterar o Código da Estrada (CE) de modo a eliminar a referência a essa regulamentação. A alteração do CE está prevista para a presente legislatura pelo que a regulamentação é desnecessária”.

⁹⁸ Nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2014.

⁹⁹ Nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 14/2014, de 18 de março, a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

¹⁰⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação do n.º 2 não foi iniciada, mas o IMT irá entrar em contacto com o MJ. Está em preparação o projeto de portaria previsto no n.º 3 que será enviado até ao final de junho”.

¹⁰¹ Nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 32/2014, de 30 de maio, a presente lei entra em vigor no dia 1 de setembro de 2014.

¹⁰² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o assunto está em ponderação pelo que no final do corrente semestre far-se-á o ponto de situação sobre a necessidade de regulamentação”.

¹⁰³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o assunto está em ponderação pelo que no final do corrente semestre far-se-á o ponto de situação sobre a necessidade de regulamentação”.

¹⁰⁴ Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

¹⁰⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação já se encontra em fase de preparação, estando já a ocorrer interações com o GSEAL”.

¹⁰⁶ Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 82-D/2015, de 31 de dezembro, o capítulo V da presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei.

¹⁰⁷ Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 82-E/2015, de 31 de dezembro, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

¹⁰⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a Portaria n.º 201-B/2015, de 10 de julho, aprova a declaração do modelo 46 e respetivas instruções de preenchimento, a que se referem os n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D do CIRS e define a forma de cumprimento da obrigação de entrega da mesma. Com as alterações introduzidas a este artigo na LOE 2017 será brevemente regulamentada a forma de comunicação à AT da identificação fiscal dos prestadores de serviços de refeições escolares (processo em análise na AT) prevista no atual n.º 10 do artigo”.

¹⁰⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “este artigo corresponde essencialmente ao artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro (Regime jurídico de retenção na fonte do IRS), diploma que foi revogado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro (reforma do IRS). Dado que os modelos a que este artigo se refere já se encontravam aprovados pelo Despacho n.º 30359/2007, de 31 de dezembro, não houve necessidade de proceder a qualquer regulamentação do mesmo”.

¹¹⁰ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

¹¹¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o assunto será ponderado até ao final do corrente ano, porque a Lei Tutelar Educativa deve ser objeto de avaliação sistémica”.

¹¹² Nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro, a presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos com a publicação, no *Jornal Oficial da União Europeia*, da alteração ao Anexo III do Regulamento, que aprova a designação da autoridade da União em Portugal.

¹¹³ Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro a presente lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

¹¹⁴ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o n.º 6 do artigo 2.º prevê que o Sistema de Registo de Instalações Elétricas de Serviço Particular (SRIESP) é aprovado por decreto-lei, que ainda não foi aprovado. O projeto de diploma foi preparado pela Direção-Geral de Energia e Geologia e está, em análise, no Gabinete de S.Exa. o SEEN. Considera-se que ainda não estão reunidas as condições para a sua aprovação durante o presente semestre”.

-
- ¹¹⁵ Nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.
- ¹¹⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o trabalho de regulamentação encontra-se pronto. Faz parte do pacote de transposição da Diretiva 214/26/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que deu entrada no circuito legislativo do Governo em 28.12.2016”.
- ¹¹⁷ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 29/2015, de 16 de abril, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- ¹¹⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “os despachos do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas que regulamentam os artigos 18.º/3 e 22.º/3 foram assinados e aguardam publicação em Diário da República”.
- ¹¹⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “os despachos do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas que regulamentam os artigos 18.º/3 e 22.º/3 foram assinados e aguardam publicação em Diário da República”.
- ¹²⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “trata-se de alocação de verbas, o que tem vindo a ser feito mediante despacho anual do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, atendendo às necessidades concretas e verbas disponíveis em cada exercício orçamental”.
- ¹²¹ Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, a presente lei reporta os seus efeitos à data de entrada em vigor do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho.
- ¹²² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação deste artigo faz parte do pacote de regulamentação das taxas que são cobradas pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais que se encontra, para aprovação, no Ministério das Finanças”.
- ¹²³ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a presente lei entra em vigor no prazo de 90 dias após a data da sua publicação.
- ¹²⁴ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o projeto de portaria encontra-se no Gabinete. Aguarda elementos adicionais da IP sobre valores das taxas”.
- ¹²⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o projeto de portaria encontra-se entregue. O SEI ficou de auscultar informalmente as associações”.
- ¹²⁶ Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação, com exceção do artigo 8.º sobre exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída a operadores internos, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- ¹²⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação da lei irá ocorrer ao longo do primeiro semestre de 2017 (foi identificada a necessidade de publicar duas portarias)”.
- ¹²⁸ Nos termos do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- ¹²⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação está concluída e será iniciado o procedimento legislativo no corrente mês”.
- ¹³⁰ Nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- ¹³¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “o n.º 2 do artigo 63.º prevê que, no prazo de três meses, a contar da data da entrada em vigor da lei, o Governo aprova os diplomas complementares que desenvolvem: a) O regime jurídico que define a revelação e o aproveitamento dos depósitos minerais, e b) O regime jurídico que define a revelação e o aproveitamento das águas minerais naturais, das águas mineroindustriais, dos recursos geotérmicos e das águas de nascente. Os dois projetos de diploma foram preparados pela Direção-Geral de Energia e Geologia e estão, em análise, no Gabinete de S. Exa. o SEEN. Considera-se ainda que não estão reunidas as condições para a sua aprovação durante o presente semestre”.
- ¹³² Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 65/2015, de 3 de julho, a presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.
- ¹³³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria “aguarda a decisão quanto à universalização aos três anos”.
- ¹³⁴ Nos termos do artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 9/2015, de 29 de julho, a presente lei entra em vigor na data de início da vigência da publicação das alterações ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro.
- ¹³⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação está concluída e será iniciado o procedimento legislativo no corrente mês”.
- ¹³⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a regulamentação acompanhará a proposta de alteração à Lei de Bases, que está em curso, prevendo-se a sua conclusão durante o primeiro trimestre de 2017”.
- ¹³⁷ Nos termos do artigo 95.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.
- ¹³⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, o “Governo vai diligenciar no sentido de regulamentar os artigos em causa”.

-
- ¹³⁹ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto, a presente lei entra em vigor 90 dias a contar da data da sua publicação.
- ¹⁴⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “com a alteração ao RJOC, já aprovado em CM e que está em fase de audições externas, é alterado o artigo 5.º/2 – g), pelo que deixa de estar prevista a exigência da portaria atualmente em falta”.
- ¹⁴¹ Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a presente lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação
- ¹⁴² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “em face de uma eventual alteração à Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, considera-se prematura a emissão da regulamentação em falta”.
- ¹⁴³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “em face de uma eventual alteração à Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, considera-se prematura a emissão da regulamentação em falta”.
- ¹⁴⁴ Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.
- ¹⁴⁵ Nos termos do artigo 65.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
- ¹⁴⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “a aprovação em CM de 17 de outubro de 2016, dos regimes relacionados com o setor florestal, nos quais se inclui a criação do Banco de Terras, do Fundo de Mobilização de Terras e do Balcão Único do Registo Predial Rústico introduzem profundas alterações, pelo que a regulamentação a adotar no âmbito deste artigo está sujeita a soluções que venham a ser preconizadas no âmbito daqueles diplomas, por forma a garantir a consagração de regimes coerentes”.
- ¹⁴⁷ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, a presente lei entra em vigor 30 dias a contar da data da sua publicação.
- ¹⁴⁸ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, a presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.
- ¹⁴⁹ Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.
- ¹⁵⁰ Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.
- ¹⁵¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, está prevista a publicação da “portaria para o primeiro trimestre de 2017”.
- ¹⁵² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, está prevista a publicação da “portaria para o primeiro trimestre de 2017”.
- ¹⁵³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, está prevista a publicação da “portaria para o primeiro trimestre de 2017”.
- ¹⁵⁴ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, está prevista a publicação da “portaria para o primeiro trimestre de 2017”.
- ¹⁵⁵ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo dos artigos 3.º e 20.º a 76.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à presente lei, que produzem efeitos três anos após a data da entrada em vigor da mesma.
- ¹⁵⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “será regulamentado após a aprovação do Plano de Implementação da LEO”.
- ¹⁵⁷ Nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro, a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.
- ¹⁵⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “não obstante já estarem a ser efetuadas diligências para se dar início à preparação de uma proposta de diploma regulamentador, ainda não existe uma estimativa de prazo para encerramento dos trabalhos”.
- ¹⁵⁹ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 4/2016, de 29 de fevereiro, a presente lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.
- ¹⁶⁰ Nos termos do artigo 218.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- ¹⁶¹ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 9/2016, de 4 de abril, a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado para 2016.
- ¹⁶² Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 9/2016, de 4 de abril, a presente lei cessa a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2019.
- ¹⁶³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se “em circuito legislativo do Governo”.
- ¹⁶⁴ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 16/2016, de 17 de junho, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- ¹⁶⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em “análise”.
- ¹⁶⁶ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.
- ¹⁶⁷ Pelo [Despacho n.º 8533-A/2016, de 30 de junho](#), o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde nomeou uma Comissão de Regulamentação com o objetivo de proceder à elaboração de um anteprojeto de decreto-lei que proceda à regulamentação da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2006, de 20 de junho, e que incorpore as mais recentes experiências internacionais e estudos elaborados nesta matéria. Sem prejuízo do calendário de trabalhos que venha a ser aprovado, a Comissão de Regulamentação entrega ao Governo o anteprojeto de decreto-lei até 15 de setembro de 2016.
- ¹⁶⁸ Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 19/2016, de 24 de junho, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- ¹⁶⁹ Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 20/2016, de 15 de julho, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- ¹⁷⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, “será regulamentado após a aprovação do Plano de Implementação da LEO”.

¹⁷¹ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 25/2016, de 22 de agosto, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, com exceção das alterações aos artigos 8.º - Gestação de substituição e 39.º - Gestação de substituição que entram em vigor na data de início da vigência da respetiva regulamentação.

¹⁷² Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, a presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação.

¹⁷³ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 29/2016, de 23 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia seguinte à entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

¹⁷⁴ Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 34/2016, de 24 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia 1 de outubro de 2016.